

www.manduri.sp.gov.br

#### LEI Nº 2.356/2022

"Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI,** Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD, órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Manduri voltadas à pessoa com deficiência.
  - Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
- I- Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do estado/município referente a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
- II- Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência.
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência.
- **IV-** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência.
- **V-** Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- VI- Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
  - VII- Deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.



www.manduri.sp.gov.br

- VIII Acompanhar, mediante relatório de gestão o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência.
- **IX** Colaborar com o monitoramento e a implementação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e do seu protocolo facultativo em seu âmbito de atuação.
- **X-** Criar uma rede de articulação e comunicação entre conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho estadual.
- **XI-** Manter cadastro atualizado dos conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.
  - XII- Eleger seu corpo deliberativo.
  - XIII- Elaborar e aprovar regimento interno.
  - XIV- Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município.
- XV- Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados.

#### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 representantes titulares e respectivos suplentes, divididos em:
- I 5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:
- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla; e
- e) uma pessoa com deficiência visual;
  - II 5(cinco) representantes da Administração Pública Municipal:
- a) um membro do Departamento Municipal de Gestão Pública;
- b) um membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um membro do Departamento Municipal da Saúde;
- d) um membro do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) um membro do Departamento Municipal de Engenharia, Projetos e Meio Ambiente.





www.manduri.sp.gov.br

- **§ 1º** Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.
- **§ 2º** A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas no inciso I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- § 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Diretores Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.
- § 4° A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- $\S$  5° Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.
- **Art. 4º** O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 5°** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:
  - I Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias.
  - II Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais.
- Deficiência Pessoa com Conselho Municipal da Parágrafo único. deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta todo Município. controle social em deficiência no das pessoas com
- **Art. 6°** O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:
- ${\bf I}$  Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art.  $2^{\rm o}$  desta Lei.



www.manduri.sp.gov.br

- II- Elaborar o plano de ação da gestão;
- III- Elaborar o regimento interno do Conselho;
- **IV** Convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
  - V Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.
- **Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

**Art. 8º** - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindose, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.

#### **CAPÍTULO IV**

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Art. 9 ° -** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para as pessoas com deficiência no Município de Manduri.
  - Art. 10 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:
- **I** As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II Dotações orçamentárias do Município recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - V As advindas de acordos e convênios;
  - VI- Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
  - VII as receitas estipuladas em lei.



μf



www.manduri.sp.gov.br

**Art. 11.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**§1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 13 -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 22 de março de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI PREFEITO

Publicada e registrada na secretar a administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA